



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 401-000.011/16 – SULAM/IBRAM.

PROCESSO: 391.001.135/2009

INTERESSADO(A): ASPROESTE

LOCAL: Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 08, Chácara 187

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 08, Chácara 187.

CEP: 73100-240

TELEFONE: 3478-1335/1336

ATIVIDADE: Parcelamento de solo rural

I – INTRODUÇÃO

A presente Informação Técnica tem por objetivo analisar o devido cumprimento das complementações e correções do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, solicitadas por meio da Informação Técnica nº 142/2011 – GECAL/DILAM/SULFI, bem como propor adequações ao mesmo estudo com base em consultas realizadas a outros órgãos públicos e com base na análise conduzida pela Comissão Multidisciplinar.

II – DO HISTÓRICO

VOLUMES I, II e III

- Histórico desses volumes, até a folha 699, encontra-se na Informação Técnica nº 142/2011-GECAL/DILAM/SULFI, de 31/08/2011 (fls. 708 a 749).

VOLUME IV

- Histórico das fls. 700 a 707 deste volume encontra-se na Informação Técnica nº 142/2011-GECAL/DILAM/SULFI, de 31/08/2011 (fls. 708 a 749);
- **Informação Técnica nº 142/2011-GECAL/DILAM/SULFI, de 31/08/2011:** Trata da análise do Estudo de Impacto Ambiental referente à regularização do Núcleo Rural Lago Oeste – NRLO, indicando a necessidade de complementação e correção de alguns pontos do mesmo (fls. 708 a 749);
- **Despacho s/nº, de 01/09/2011:** Solicita manifestação da PROJU quanto à possibilidade de concessão de licença de instalação para o NRLO como um todo, uma vez que a área engloba tanto propriedades da União, quanto de particulares (fl. 750);
- **Cópia do Ofício nº 410.000.315/2011-DILAM/SULFI/IBRAM, de 29/09/2011, enviado à ASPROESTE:** Encaminha cópia da Informação Técnica nº 142/2011-



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental

GECAL/DILAM/SULFI, para conhecimento da documentação necessária para continuidade do licenciamento ambiental (fl. 751);

- **Parecer nº 200.000.086/12-PROJU/IBRAM, de 12/03/2012:** Trata da questão de abrangência da concessão de licença ambiental, tendo em vista que o NRLO situa-se sobre áreas de dominialidade da União e, parcialmente, em terrenos particulares. Conclui no sentido de que o licenciamento ambiental deve se ater às terras sobre as quais a ASPROESTE tenha legítima representatividade, não alcançando terceiros (fls. 755 a 757);
- **Carta s/nº da ASPROESTE, de 03/04/2012:** Solicita autorização para realização de obras de recuperação das vias internas do NRLO e encaminha “Relatório de Situação de Drenagem e Conservação das ruas 01 a 20” (fls. 758 a 773);
- **Ofício nº 90/2012/ASPROESTE, de 27/06/2012:** Encaminha planta com detalhamento do sistema de drenagem que será utilizado para contenção das águas pluviais nas ruas do NRLO (fls. 775 a 777);
- **Parecer Técnico nº 09/2012-GEUSO/COLAM/SULFI, de 17/07/2012:** Posicionamento favorável à concessão de Autorização Ambiental para manutenção de ruas, construção de lombadas e bacias de contenção no NRLO (fls. 778 a 780);
- **Autorização Ambiental nº 043/2012-IBRAM, de 14/08/2012:** Autoriza atividades de manutenção e reparo das ruas internas, construção de lombadas e bacias de contenção no NRLO, com validade de 02 (dois) anos (fls. 783 a 784);
- **Termo de Cooperação Técnica SPU/IBRAM/ASPROESTE, sem data de assinatura e publicação:** Visa estabelecer ações conjuntas para regularização sustentável na área de domínio da União onde está consolidado o NRLO (fls. 791 a 796);
- **Publicação do Aviso de Recebimento de Autorização Ambiental no Diário oficial do Distrito Federal e Jornal de Brasília** (fls. 798 e 799);
- **Despacho s/nº da Unidade de Compensação Florestal e Ambiental – UCAF à Superintendência de Licenciamento e Fiscalização- SULFI, de 20/09/2012:** Destaca que, no caso de parecer favorável à emissão de Licença de Instalação para o NRLO, havendo previsão de impactos ambientais negativos, significativos e não mitigáveis, deverá ser assinado Termo de Compromisso previamente à emissão dessa licença e incluída nesta uma condicionante referente ao cumprimento das obrigações compensatórias (fls. 801 a 802);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental

- **Ofício nº 120/2013/ASPROESTE, de 23/07/2013:** Questiona a persistência do posicionamento exarado pelo IBRAM, por meio do Ofício nº 100.001.507/2011-PRESI/IBRAM, o qual não autoriza qualquer construção no NRLO até aprovação do EIA/RIMA (fls. 803 a 804);
- **Cópia do Ofício nº 1318/2013-SPU/MP, de 16/08/2013:** Questiona se ainda persistem as orientações emanadas pelo IBRAM no Ofício nº 100.001.507/2011-PRESI/IBRAM, o qual recomendava a suspensão de autorizações para novas construções no NRLO até emissão da Licença de Instalação Corretiva (fl. 805);
- **Cópia de Despacho s/nº da área técnica da Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Rurais – GERUR, de 02/09/2013:** Responde aos Ofícios nº 120/2013/ASPROESTE e nº 1318/2013-SPU/MP, no qual ratifica a suspensão de autorizações para novas construções no NRLO, além de destacar as informações que deverão constar do Plano de Ocupação solicitado na IT 142/2011-GECAL/DILAM/SULFI (fl. 806);
- **Cópia da Carta nº 430.000.426/2013-COLAM/SULFI/IBRAM, de 06/09/2013:** Encaminha à ASPROESTE o Despacho s/nº emitido pela área técnica do IBRAM (fl. 807);
- **Ofício nº 129/2013/ASPROESTE, de 28/11/2013:** Encaminha os relatórios técnico e fotográfico relativos ao Plano de Drenagem, executado a partir dos serviços de reparo das vias do NRLO, realizado em 2013, tendo em vista a Autorização Ambiental nº 043/2012 (fls. 809 a 823);
- **Despacho s/nº da Coordenação de Fiscalização Ambiental do IBRAM à Coordenação de Licenciamento, de 04/06/2014:** Informa ter realizado vistorias nos dias 07 e 08/05/2014 no NRLO, a pedido da SPU. Constata a existência do parcelamento de solo denominado “Condomínio Palmas do Lago Oeste”, mais conhecido por “Condomínio dos Jornalistas”, e questiona se há processo de licenciamento ambiental do referido condomínio, ou, se o mesmo está englobado pelo processo de regularização fundiária do NRLO (fl. 830);
- **Ofício nº 137/2014/ASPROESTE, de 17/02/2014:** Solicita informações acerca da apuração de denúncia sobre a pavimentação irregular da rua 19 do Lago Oeste, realizada, em 2013, e solicita renovação da Autorização Ambiental 043/2012 para continuidade dos serviços de reparo de ruas internas (fl. 831);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental

- **Cópia do Relatório de Vistoria nº 421.000.225/2014-GEFIR/COFIS/SULFI/IBRAM, de 02/04/2014:** Responde ao Ofício 137/2014/ASPROESTE, informando que foi não possível identificar o autor da deposição e compactação do material asfáltico de forma irregular, porém, ressalta que o caso não inviabiliza o andamento dos termos da autorização nem a sua renovação (fls. 832 a 834);
- **Carta nº 430.000.245/2014-COLAM/SULFI/IBRAM, de 10/06/2014:** Encaminha o Relatório de Vistoria da Coordenação de Fiscalização à ASPROESTE, para conhecimento (fl. 836);
- **Ofício nº 169/2014/ASPROESTE, de 17/07/2014:** Reitera a solicitação de renovação da Autorização Ambiental 043/2012 para conclusão dos serviços de conserto das vias internas do NRLO (fl. 842);
- **Despacho s/nº da GERUR, de 12/08/2014:** Em resposta ao Ofício nº 169/2014/ASPROESTE, informa a necessidade de que seja protocolado Requerimento padrão no Instituto, com sua respectiva publicação no DODF e jornal de grande circulação local (fl. 844);
- **Carta nº 430.000.400/2014-COLAM/SULFI/IBRAM, de 22/09/2014:** Encaminha à ASPROESTE cópia do Despacho s/nº exarado pela GERUR (fl. 845);
- **Ofício 1318/2014-SPU/DF/MP, de 30/09/2014:** Questiona se persistem as orientações de suspensão de construções no NRLO, exaradas no Ofício nº 100.002.338/2013-SULFI/IBRAM, uma vez que os ocupantes das chácaras, rotineiramente, consultam o órgão sobre a possibilidade de construção (fls. 847 a 849);
- **Complementação do EIA do parcelamento rural do NRLO:** documento protocolado sob o nº 888.005.264/14, pela GREENTEC, em 09/10/2014 (fls. 850 a 893);

VOLUME V

- **Continuação da complementação do EIA/RIMA** (fls. 896 a 995).
- **Requerimento de renovação da Autorização Ambiental 043/2012-IBRAM, de 06/05/2015** (fls. 997 a 1000);
- **Despacho nº 431.000.030/15-GERUR/COLAM/SULFI, de 08/05/2015:** Sugere à Coordenação de Licenciamento Ambiental – COLAM os membros para compor comissão de análise do EIA do NRLO (fl. 1001);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental

- **Instrução nº 69, de 29 de maio de 2015, publicada no DODF de 05/06/2015:** Cria comissão multidisciplinar para análise do EIA/RIMA referente ao licenciamento ambiental do NRLO (fl. 1004);
- **Ofício 192/2015/ASPROESTE, de 18/05/2015:** Reporta-se ao requerimento de renovação da Autorização Ambiental nº 043/2012, protocolado em 06/05/2015, destacando a Resolução CONAM nº 03, de 22/07/2014, notadamente o item 11 do anexo único, solicitando, em consequência, a dispensa dessa solicitação (fl. 1005);
- **Cópia do Ofício nº 707/2015-SPU/DF/MP, de 22/05/2015:** Reitera o Ofício nº 1318/2014-SPU/DF/MP, de 30/09/2014, que questiona a pertinência da orientação de suspensão de construções no NRLO, uma vez que o IBRAM tem emitido autorizações em casos específicos para construção e início de atividades na área do NRLO (fls. 1006);
- **Cópia do Ofício nº 100.002.338/2013 – SULFI/IBRAM, 05 de setembro de 2013:** Informa a manutenção da orientação para suspender as emissões de autorizações para novas construções no NRLO, além de solicitar algumas informações que deverão ser contempladas no Plano de Ocupação (fls. 1007 a 1008);
- **Cópia do Ofício nº 1318/2014-SPU/DF/MP, de 30 de setembro de 2014:** Solicita informações sobre o processo de licenciamento ambiental e se persistem as orientações referentes à suspensão de construções no local (fl. 1009);
- **Informação Técnica nº 400.000.005/15-SULFI/IBRAM, de 31/07/2015:** Analisa as restrições e proibições ambientais e de uso do solo que incidem sobre a região do NRLO, de modo a atender demandas de moradores que pretendam realizar intervenções de baixo ou insignificante impacto ambiental, bem como no sentido de rever o posicionamento exarado por meio do Ofício nº 100.001.507/2011-PRESI/IBRAM, de 27/09/2011 (fls. 1010 a 1039);
- **Memorando nº 400.000.023/15-SULFI/IBRAM, de 31/07/2015:** Solicita manifestação da PROJU quanto à abrangência do licenciamento ambiental (fls. 1040 a 1041);
- **Parecer nº 200.000.317/15-PROJU/IBRAM, de 21/08/2015:** Responde ao Memorando nº 400.000.023/15-SULFI/IBRAM (fls. 1042 a 1045);
- **Memorando nº 400.000.027/15-SULFI/IBRAM, de 25/08/2015:** Solicita prorrogação do prazo para conclusão da análise do EIA do NRLO por mais 120 dias (fl. 1047);
- **Instrução nº 129, de 10/09/2015 – IBRAM, publicada no DODF de 14/09/2015:**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Multidisciplinar instituída para análise do EIA do NRLO por 120 dias (fl. 1049);

- Requerimento de Licença de Instalação Corretiva para o NRLO, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa de análise de processo e originais da publicação no DODF e Jornal de Brasília (fls. 1050 a 1055);
- **OF/ASPROESTE211/2015, de 03/12/2015:** Informa que o ofício OF/ASPROESTE/204/2015 enviado à Administração Regional de Sobradinho solicitando declaração de que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo, foi encaminhado à SEGETH (fls. 1056 a 1057);
- **Cópia do Ofício nº 133/2015/APAPC/ICMBio, de 18/11/2015:** Comunica que uma área situada em terreno da propriedade da União, inserido no NRLO, ao final da Rua 19, encontra-se embargada pelo ICMBio (Auto de Infração nº 015758-A) (fls. 1058 a 1061).

III – DA LOCALIZAÇÃO

O parcelamento encontra-se inserido em duas Regiões Administrativas do Distrito Federal. Sua maior parte está localizada na RA V – Sobradinho e uma pequena parte na RA IV – Brazlândia.

Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT , Lei Complementar nº 803 de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, o empreendimento está localizado na Zona Rural de Uso Controlado II.

No que se refere às Unidades de Conservação, a propriedade está inserida na APA de Cafuringa, na APA do Planalto Central, além de ser limítrofe ao Parque Nacional de Brasília e à Reserva Biológica da Contagem.

A área do empreendimento está inserida em um divisor de águas, abrangendo parte da Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão (Região Hidrográfica do Tocantins/Araguaia) e da Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá (Região Hidrográfica do Rio Paraná). Na porção referente à Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, o empreendimento está inserido nas Unidades Hidrográficas do Rio da Palma e do Ribeirão da Contagem, enquanto na porção da Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá está inserido na Unidade Hidrográfica do Ribeirão do Torto, conforme Mapa Hidrográfico do DF do ano de 2011.

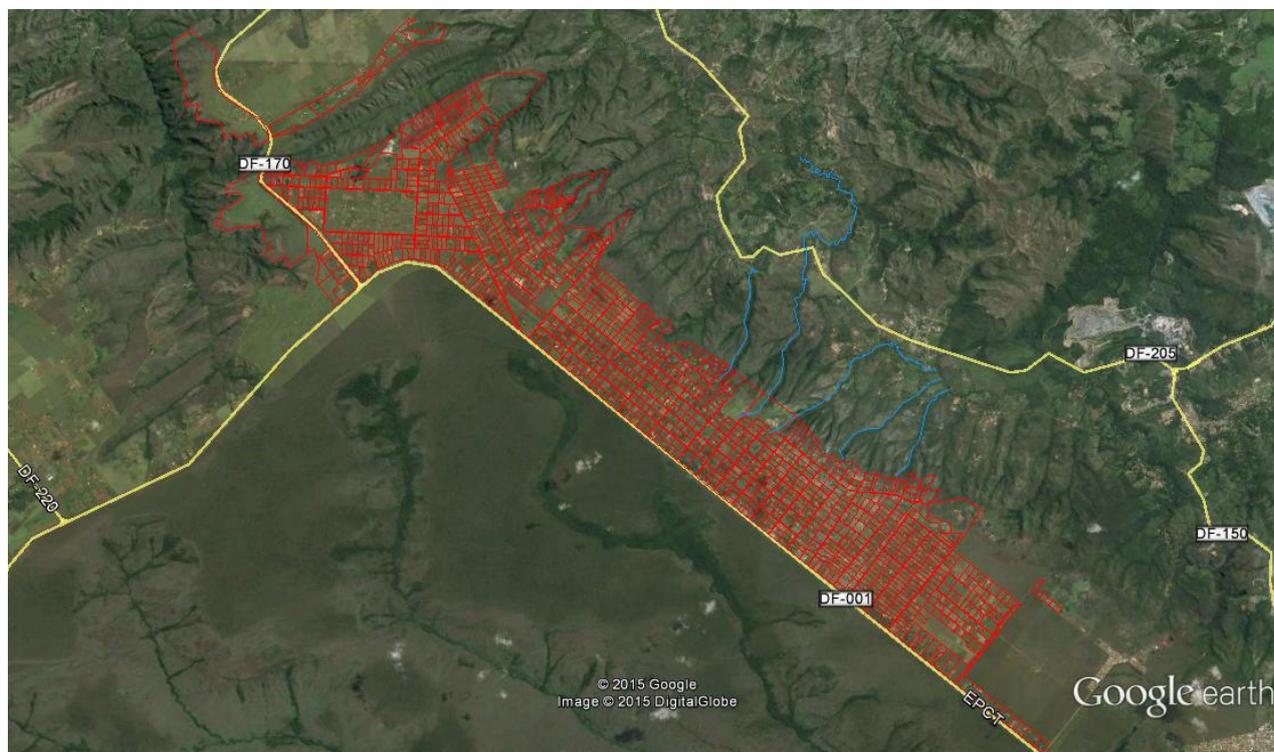


Figura 1. Imagem da poligonal do parcelamento rural do Lago Oeste, extraída do Google Earth.

IV – DA ANÁLISE

Em 31 de agosto de 2011, foi elaborada a Informação Técnica nº 142/2011 – GECAL/DILAM/SULFI, solicitando complementações e correções no Estudo de Impacto Ambiental – EIA, elaborado para o parcelamento rural denominado Núcleo Rural Lago Oeste (NRLO).

Passados pouco mais de 3 anos, em outubro de 2014, a ASPROESTE protocolou, sob o nº 888.005.264/2014, a **Complementação do EIA do referido parcelamento.**

Nesse sentido, a fim de verificar o devido cumprimento das correções e complementações solicitadas por meio da IT nº 142/2011, foi elaborado o seguinte quadro, o qual traz a avaliação das respostas em dois níveis: satisfatório e insatisfatório.

SOLICITAÇÃO	AVALIAÇÃO	JUSTIFICATIVA
1. Mapa 03 (pág. 17 – EIA), a representação das vias e a legenda devem ser adequadas, pois da forma que está colocada não é possível diferenciar vias pavimentadas das não	Satisfatório	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental

pavimentadas;		
2. Apresentar as restrições de cada uma das zonas do zoneamento ambiental da APA do Cafuringa (pág. 17 – EIA);	Satisfatório	
3. Apresentar as restrições da Zona Rural de Uso Controlado II, do PDOT 2009 (pág. 28 – EIA);	Satisfatório	
4. Na frase “Os quartzitos possuem aproximadamente 70 metros, são brancos, finos, bastante silicificados, ricos em estratificações cruzadas tabulares e do tipo espinha de peixe, além de marcas onduladas assimétricas” (pág. 28 – EIA) dever ser esclarecido se os “70 metros” referem-se aos blocos rochosos aflorantes, às lentes, à espessura da camada litológica ou a outros;	Satisfatório	
5. No EIA consta: “ <i>Nas proximidades da área em estudo, localizam-se duas captações de água da CAESB, nos córregos Corguinho e Paranoazinho, as quais integram o sistema de abastecimento de água potável da região de Sobradinho. Com o objetivo de preservar a qualidade da água captada, existem as Áreas de Proteção de Mananciais Corguinho e Paranoazinho, com poligonais que abrangem as nascentes dos cursos d’água até as respectivas captações.</i> ” No entanto, o córrego Corguinho não está próximo ao empreendimento. (pág. 59 – EIA);	Satisfatório	
6. Devido à grande extensão da área estudada consideramos não representativo o número de amostras	Satisfatório	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental

realizadas para verificar a qualidade da água. Além disso, não foram mencionados os nomes dos cursos de água superficial em que foram feitas as coletas e não foi feita a análise dos resultados dos testes para coliformes fecais, apenas foram apresentados os valores. (pág. 60 – EIA);		
7. Falta análise das tabelas 8, 9 e 10, pois foi apresentado somente o resultado e devem ser explicados os valores presentes nessas tabelas (págs. 64 e 65 – EIA);	Satisfatório	
8. Devido à grande extensão da área estudada consideramos não representativo o número de amostras realizadas para o estudo dos solos, pois foram realizados testes somente em dois pontos. (pág. 87 – EIA);	Insatisfatório	Solicitar a identificação dos pontos onde ocorrem os solos hidromórficos e campos de murundus no parcelamento, a fim de verificar se há restrição legal. Solicitar, ainda, a revisão dos pontos onde ocorrem nascentes, tendo em vista que foram observados durante a vistoria alguns não presentes no estudo.
9. A anotação científica está escrita de forma errada ao expressar a condutividade hidráulica do solo. (pág. 97 – EIA);	Satisfatório	Os valores se aproximam daqueles informados no Plano de Manejo do PARNA Brasília.
10. Na caracterização da vegetação, faltam referências bibliográficas, pois são feitas muitas afirmações sem as devidas citações (págs. 98 a 101 – EIA);	Satisfatório	
11. Nos estudos citados sobre a riqueza de espécies na área, falta mencionar a unidade de área (pág. 100 – EIA);	Satisfatório	
12. Os nomes científicos das espécies no item “4.3.2 FAUNA” estão escritos	Satisfatório	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental

fora do padrão estabelecido pela ABNT (pág. 100 – EIA);		
13. Na Figura 52, a escala está muito pequena e a visualização dos pontos onde foram feitas as amostragens do Cerrado não estão claros, por isso a figura deve ser apresentada em um tamanho maior (pág. 106 – EIA);	Satisfatório	
14. Na parte de descrição da riqueza da vegetação herbáceo-arbustiva, há divergência no número total de espécies identificadas: ora o estudo relata 97, ora 98 espécies (pág. 116 – EIA);	Satisfatório	
15. Na figura 106, deve-se delimitar um raio de 250 m das Cavernas e informar se há interferência do NRLO neste raio (pág. 166 – EIA), atentando-se às legislações: Resolução CONAMA 347/2004, Decreto nº 6.640/2008 e IN nº 02/2009 – MMA;	Satisfatório	
16. Realizar levantamento espeleológico em áreas propícias à formação de cavidades subterrâneas naturais, onde estão presentes camadas com erosão diferencial contrastantes e/ou fraturas que facilitam a formação de cavidades. Este levantamento deve conter no mínimo análise de imagens de sensores remotos visando identificar feições geomorfológicas associadas a cavernas, mapa de caminhamentos contemplando todas as feições favoráveis ao desenvolvimento de cavernas. Caso outras cavernas sejam identificadas devem ser apresentadas as coordenadas geográficas das entradas, dados do proprietário ou posseiro da	Satisfatório	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental

área, topografia da cavidade;		
17. O Mapa 22 contém muitas informações e o tamanho A3 não é adequado para uma análise eficiente, por isso solicitamos o mesmo mapa em papel A1, atentando-se à resolução adequada da imagem (pág. 170 – EIA);	Satisfatório	
18. O NRLO não está inserido na Bacia do Lago Paranoá, como informa o estudo (pág. 184);	Satisfatório	
19. No EIA consta: “Ao avaliarmos a dinâmica de ocupação das terras na área de influência direta do empreendimento, dentro de uma escala temporal, percebe-se um crescimento significativo das áreas ocupadas por usos agrícolas e menos significativo com relação ao crescimento percebido para as áreas urbanas. Tal situação pode ser justificada em função do ordenamento territorial proposto para a área de influência, onde predomina uma zona rural de uso controlado, segundo o atual Plano Diretor de Ordenamento Territorial.” Entretanto, percebe-se o crescimento das áreas urbanas em detrimentos dos usos agrícolas.	Satisfatório	
20. A educação ambiental não deve ser uma disciplina por si só, conforme Lei 9.975/99 (pág. 203 – EIA);	Satisfatório	
21. O parágrafo que descreve o sistema integrado de abastecimento Torto - Santa Maria deve conter referências bibliográficas (pág. 208 – EIA);	Satisfatório	
22. A empresa deve solicitar à ADASA uma manifestação a respeito da	Satisfatório	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental

vazão ecológica e da vazão remanescente, bem como das vazões outorgadas, a fim de se garantir a recarga dos corpos hídricos, evitando assim uma exploração dos mananciais subterrâneos (pág. 213 – EIA);		
23. As informações sobre o esgotamento sanitário no NRLO devem ser esclarecidas, pois a equipe não conseguiu compreender a definição de uma propriedade com “fossa negra e séptica” ou “negra e ecológica” (pág. 219 – EIA);	Satisfatório	
24. O Mapa 27 deve ser reelaborado em uma escala maior (folha A1), onde se possa ter uma noção mais detalhada do esgotamento sanitário na área estudada (pág. 222 – EIA);	Satisfatório	
25. Na tabela 34, o cálculo deve ser revisto, pois a média horária possui um valor maior que a média diária das vazões de água potável (pág. 238 – EIA);	Insatisfatório	Solicitar Memorial de Cálculo referente às medias diária e horária e à máxima horária de consumo.
26. No EIA consta: “Logo, quantitativamente é exequível a existência de várias captações superficiais para consumo humano no empreendimento. Entretanto, qualitativamente, foi observada, através de resultados de análises químicas de amostras de água na região, a existência de parâmetros que indicam alterações do meio natural por fontes antrópicas. O fato não é preocupante, pois podem ser previstas estações de tratamento de água convencionais para adequar a qualidade da água captada em padrão potável.”	Insatisfatório	Solicitar a revisão do item 5.1.1.3 Análise das Alternativas de Abastecimento, tanto a parte que trata da captação superficial como alternativa de abastecimento humano, quanto a parte que trata do uso da água para agricultura irrigada. Apresentar tais explicações pormenorizadas por meio de Memorial de Cálculo. Informar, ainda, quem deveria ser responsável pela implantação e operação de ETA.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental

(pág. 239 – EIA). Entretanto, tal situação é considerada preocupante tendo em vista o comprometimento das reservas de água subterrânea;		
27. Como só foi analisado um poço tubular profundo e por isso significar uma baixíssima representatividade, se tratando de uma área com mais de 4.000 ha, o resultado da análise não pode ser extrapolado para os demais poços da área (pág. 239 – EIA);	Satisfatório	A Comissão propõe que seja realizado o monitoramento, que deverá respeitar diretrizes estabelecidas em Plano de Monitoramento a ser aprovado. A elaboração do Plano será feita com base em TR, em momento posterior à análise do EIA.
28. O último parágrafo da página 239 do EIA não está claro e deve ser reescrito;	Insatisfatório	Continua não esclarecedora a resposta. Deve fazer parte da revisão solicitada no item 26.
29. Falta informar em qual rua já foi implantado o sistema de baciões dimensionado de acordo com o estudo feito pela ASPROESTE (pág. 243 – EIA);	Satisfatório	
30. Os cálculos para dimensionamento de reservatórios e o projeto da ADASA devem ser detalhados no estudo e não somente o seu resultado (pág. 245 – EIA);	Satisfatório	Tendo em vista a Autorização Ambiental nº 43/2012
31. Faltam informações sobre as fórmulas, memorial de cálculo e outras informações sobre o dimensionamento do sistema de drenagem proposto no estudo (pág. 245 – EIA);	Satisfatório	Tendo em vista a Autorização Ambiental nº 43/2012
32. As vias de escoamento preferenciais devem ser detalhadas por meio de mapa ou croqui, para os corpos d'água citados na página 249, subitem “b”;	Satisfatório	Tendo em vista a Autorização Ambiental nº 43/2012
33. Resíduos sólidos não são parâmetros de qualidade da água (pág.	Satisfatório	Resíduo sólido compõe os indicadores de qualidade da água.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental

251 – EIA);		
34. É necessária uma definição do termo “espaços ociosos” (pág. 259 – EIA);	Satisfatório	São as áreas que não estão efetivamente ocupadas com alguma infraestrutura.
35. A autorização para supressão de vegetação não é fornecida pela NOVACAP, no NRLO, pois ela só autoriza a supressão no Plano Piloto do DF (pág. 264 – EIA);	Satisfatório	
36. O EIA não está assinado e nem foi apresentada as ARTs referentes ao mesmo.	Satisfatório	Consta na fl. 968.
Outras solicitações feitas dentro do corpo da mesma Informação Técnica nº 142/2011		
1. Requerimento de LI, publicações e pagamento da taxa de análise de LI;	Satisfatório	
2. Planta SICAD 1:10.000 com a demarcação do empreendimento na planta;	Satisfatório	
3. Plano de Ocupação e Memorial Descritivo do Núcleo Rural Lago Oeste com a delimitação topográfica das chácaras/lotês;	Insatisfatório	Falta assinar o Plano de Ocupação e apresentar a ART.
4. Anuência do IPHAN de acordo com a Portaria IPHAN nº 230/2002 e de acordo com o Ofício nº 155/09 – CNA/DEPAM/IPHAN (folha 664);	Insatisfatório	Não tem a anuência.
5. Manifestação da ADASA quanto à viabilidade de atendimento de todo o empreendimento com água subterrânea e/ou superficial, tendo em vista a existência de diversas outorgas para captação subterrânea na região;	Satisfatório	. Resolução ADASA nº 06, de 28 de fevereiro de 2011: Estabelece as diretrizes e critérios para concessão de outorgas de direito de uso de águas subterrâneas e define as disponibilidades hídricas dos aquíferos subterrâneos do Núcleo Rural Lago Oeste (fls. 872 a 883. Vol 04). Ofício nº 156/2014-SRH/ADASA,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental

		de 08/08/2014 (fl. 967. Vol 05): Informa que para concessão de outorga dos direitos de uso de águas subterrâneas na área do NRLO há a necessidade de atender à Resolução ADASA nº 06, de 28 de fevereiro de 2011.
6. Assinaturas, no EIA, do responsável técnico e do interessado;	Insatisfatório	Não consta a assinatura de todos os técnicos.
7. Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao EIA apresentado;	Insatisfatório	Não consta a assinatura de todos os técnicos.
8. Projeto Básico definitivo da Drenagem Pluvial com Memorial de Cálculo e ART;	Satisfatório	Tendo em vista a Autorização Ambiental nº 43/2012
9. Manifestação da autoridade sanitária nos moldes do Código Sanitário do Distrito Federal, conforme estabelece o parágrafo 1º do artigo 7º da Lei nº 5.027/66;	Insatisfatório	Não consta dos autos manifestação definitiva da DIVAL. Reforçar a solicitação.
10. Anuência do DER quanto ao tráfego local.	Insatisfatório	Consta nos autos o Ofício nº 827/2014 – DG-DER, pedindo para esclarecer melhor qual a demanda do IBRAM. Reforçar a solicitação da seguinte forma: <i>Manifestação da autoridade de trânsito (DER), com relação aos sistema viário existente e capacidade de absorção da demanda gerada pelo parcelamento.</i>

IV.1 – DO PLANO DE OCUPAÇÃO

O quadro abaixo se refere à análise do Plano de Ocupação, que foi solicitado pela Informação Técnica nº 142/2011. Todavia, este quadro trouxe apenas os itens considerados pela análise como insatisfatórios.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental

ITEM	AVALIAÇÃO	COMENTÁRIO
3.2.2 – Zoneamento em relação à APA de Cafuringa	Insatisfatório	Falta abordar a Zona de Uso Especial. Incluir as diretrizes/proibições desta ZUE na Tabela de Atividades de Uso Rural. Além disso, deverão ser corrigidas, em todo o Plano de Ocupação (Objetivos Específicos, Diretrizes de Projeto), as previsões de fracionamento de grandes chácaras em áreas de 2,0 hectares, tendo em vista que para a Zona de Proteção de Manancial (ZPM) é proibido o fracionamento e adensamento populacional nos parcelamentos já existentes.
6.2.4 – Chácaras tipo IV	Insatisfatório	Corrigir o texto, que fala de chácaras classificadas como tipo V ao invés de IV. Solicitar a revisão de todas as referências relativas aos Tipos de Chácaras e Anexos.
7.2 – Taxa de Ocupação, item a)	Insatisfatório	O Decreto 24.255/2003 (Zoneamento da APA de Cafuringa) não estabelece como serão tratados os casos que excedem o limite de 5% de impermeabilização. A Compensação Ambiental não é considerado instrumento adequado para correção dos casos que superam o limite de impermeabilização. Deverão propor outros instrumentos/mecanismos de mitigação e/ou correção.
7.3 – Coeficiente de Aproveitamento (C.A)	Insatisfatório	O texto não trouxe clareza suficiente que diferencie a Taxa de Ocupação do Coeficiente de Aproveitamento. Em razão disso, deverá ser



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental

		melhorado, a fim de que haja uma clara distinção entre os dois itens.
7.4 – Pavimentos	Insatisfatório	Por não estar claro o texto, pode acabar havendo entendimento de que pode superar os 2 pavimentos, caso o chacareiro opte por ter, de forma cumulativa, tanto cobertura como mirante. O texto deverá ser melhor desenvolvido, a fim de que não haja interpretação dúbia deste tópico
7.7 – Taxa Mínima de Permeabilidade	Insatisfatório	Em caso de estacionamento, deverá seguir a Lei nº 3.835/2006, que dispõe sobre a pavimentação de estacionamento no âmbito do DF. Solicitar a elaboração de propostas de acessos dentro das chácaras, cuja largura não poderá superar a largura média do rodado dos carros e considerar, preferencialmente, o uso de pavimentação permeável, como bloco vazado com preenchimento de areia, grama, asfalto poroso ou concreto poroso.
7.8 – Tratamento de divisas	Insatisfatório	Cercamento do tipo muro não é adequado para o empreendimento rural. Também deverá desconsiderar a proposta do croqui 1 que traz a construção de muro com 88 cm de altura. Em relação ao croqui 2, solicitar que o muro não ultrapasse 20% (ao invés de 40%) da área total e que tenha unicamente a função de ancorar a tela/grade. Levar em consideração, ainda, a opção de cercamento com arame farpado ou liso, apoiado em



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental

		estacas/mourões.
7.10 – Guarita	Insatisfatório	Não está de acordo com o Código de Edificações do DF. Dessa forma, deverá efetuar a correção do item com base nos art. 33 e 47 da Lei 2.105/1998.
7.13 – Casos específicos	Insatisfatório	A compensação ambiental não é instrumento adequado para resolver os problemas de ocupações irregulares observadas no NRLO. Deverão ser apresentadas novas alternativas para solucionar tais problemas.
7.14 – Disposições Finais, item d)	Insatisfatório	Elucidar melhor, por que toda a propriedade deverá contar com sistema para “esgoto de criadouros de porcos”, até mesmo aquelas onde não há criação porcos?
7.14 – Disposições Finais, item e)	Insatisfatório	A produção de adubo (compostagem), segundo Resoluções atuais do CONAM, deverá ser requerida junto ao IBRAM. Solicitar que sejam abordados os regramentos das CONAMs no Plano de Ocupação, que tratam de Licenciamento Ambiental Simplificado, Autorização Ambiental, Dispensa de Licenciamento e DCAA .
8 – Equipe Técnica	Insatisfatório	Faltam as assinaturas.

VII – DA CONSULTA AO ICMBio

Em resposta à consulta da Comissão Multidisciplinar de análise do EIA, o ICMBio encaminhou, via Ofício SEI nº 21/2016-APA Planalto Central/ICMBio, o Parecer Conjunto nº 3/2016/APA do Planalto Central/Parna de Brasília, o qual trouxe as seguintes informações e solicitações, destacadas a seguir:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental

1. Há áreas com contestação entre particular e Terracap;
2. As encostas verificadas ainda estão com vegetação;
3. Não verificaram processos erosivos significativos durante vistoria ao parcelamento;
4. Não há informações sobre a Reserva Legal;
5. Solicita mapas de uso do solo, em escala 1:15.000 ou mais detalhada, com as seguintes legendas: produção agrícola, pasto, cerrado, subparcelamentos (propriedade dividida em menos de 2 hectares), áreas de preservação permanente (incluindo Campos de Murundu), comércio, indústria, apicultura e outras;
6. Solicita mais amostras de quantidade e qualidade da água do aquífero, sugerindo que metade das coletas ocorra em locais de maior densidade populacional e metade em locais de menor densidade;
7. Apresentar mapa de utilização de vegetação exótica no Lago Oeste no raio de 1 km do Parna de Brasília e Rebio da Contagem, para verificar conformidade com o Plano de Manejo da APA do Planalto Central e estudos já realizados sobre as exóticas invasoras do Parna de Brasília;
8. Apresentar avaliação da produção e destinação de resíduos no Núcleo Rural Lago Oeste. Verificar os impactos para as 3 Unidades de Conservação Federais;
9. Apresentar medidas para garantir a implantação e efetivação dos corredores ecológicos que se fizerem necessários na região;
10. Apresentar propostas de mitigação do impacto da fauna doméstica, considerando animais já soltos e os presentes em residências, que poderão escapar para as unidades de conservação de proteção integral;

V – DA VISTORIA

O Relatório de Vistoria nº 401-000.002/16-SULAM/IBRAM segue anexo a esta Informação Técnica.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a análise das Complementações do EIA, apresentadas em quadro no tópico IV – DA ANÁLISE, as quais haviam sido solicitadas pela Informação Técnica nº 142/2011.

Considerando que algumas respostas da Complementação do EIA foram classificadas como



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental

INSATISFATÓRIAS.

Considerando o teor do Parecer Conjunto nº 3/2016/APA do Planalto Central/Parna de Brasília elaborado pelo ICMBio, a respeito do licenciamento ambiental do NRLO.

Diante do exposto, solicita-se à interessada o adequado cumprimento das seguintes exigências, no **prazo de 120 dias**, sob pena de ter reprovado o estudo ambiental:

1. Viabilizar a construção de novo Termo de Cooperação Técnica (Convênio) entre ASPROESTE, SPU, ICMBio e IBRAM, atualizado, registrado, publicado e com a definição das respectivas atribuições e responsabilidades no âmbito do parcelamento.
2. Aprovação do parcelamento rural pelo INCRA, de acordo com a previsão da Instrução nº 17-b/1980.
3. Realizar levantamento das chácaras com mais de 3 edificações residenciais, até 22 de julho de 2008, que deverá ser apresentado por meio de mapa e tabela;
4. Realizar levantamento das chácaras com mais de 3 edificações residenciais, após 22 de julho de 2008, que deverá ser apresentado por meio de mapa e tabela;
5. Realizar levantamento das chácaras onde houve intervenção/obra/construção em APP, após 22 de julho de 2008, que deverá ser apresentado por meio de mapa e tabela;
6. Realizar levantamento das chácaras que superaram o limite de impermeabilização de 5%, após 27 de novembro de 2003, que deverá ser apresentado por meio de mapa e tabela;
7. Identificar e informar, por meio de mapa, os locais onde ocorrem solos hidromórficos e campos de murundus;
8. Rever as Áreas de Preservação Permanentes (APPs) de nascentes, tendo em vista que foram identificadas nascentes, durante vistoria da equipe técnica, ausentes no EIA;
9. Apresentar a Memória de Cálculo para as vazões média, máxima diária e máxima horária, referente ao item 5.1.1.1 (Água para Consumo Humano);
10. Apresentar a Memória de Cálculo para o item 5.1.1.2 (Água para Consumo Agrícola), bem como as referências bibliográficas que citam as vazões por hectare encontradas para sistemas/métodos de irrigação por aspersão e localizada. Além disso, deverá ser informado o sistema/método mais recomendado, considerando tanto a capacidade de suporte hídrico do parcelamento como os aspectos agrônômicos das culturas a serem irrigadas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental

11. Revisar o item 5.1.1.3 (Análise das alternativas de abastecimento), tanto a parte que trata da captação superficial como alternativa de abastecimento humano, quanto a parte que trata do uso da água para agricultura irrigada. Informar ainda, quem deveria ser responsável pela implantação e operação da ETA;
12. Apresentar anuência do IPHAN de acordo com a Portaria IPHAN nº 230/2012;
13. Assinar o EIA/RIMA e apresentar ARTs de todos profissionais responsáveis pela elaboração do documento;
14. Manifestação da autoridade sanitária nos moldes do Código Sanitário do DF conforme estabelece o § 1º do art. 7º da lei nº 5.027/66;
15. Anuência do DER quanto ao sistema viário existente e capacidade de absorção da demanda gerada pelo parcelamento;
16. Apresentar mapa de uso do solo, em escala 1:15.000 ou mais detalhada, com as seguintes legendas: produção agrícola, pasto, cerrado, subparcelamentos (propriedade dividida em menos de 2 hectares), áreas de preservação permanente (incluindo Campos de Murundu), comércio, indústria, apicultura e outras;
17. Apresentar avaliação da produção e destinação de resíduos no Núcleo Rural Lago Oeste. Verificar os impactos para as 3 Unidades de Conservação Federais (APA do Planalto Central, Parna de Brasília e Rebio Contagem);
18. Apresentar propostas de mitigação do impacto da fauna doméstica, considerando animais já soltos e os presentes em residências, que poderão escapar para as unidades de conservação de proteção integral;
19. Delimitar, por meio de coordenadas UTM SICAD, a(s) área(s) do Núcleo Rural Lago Oeste onde há conflito/contestação de propriedade entre particular e Terracap, particular e União e/ou Terracap e União, bem como informar se o litígio encontra-se judicializado e se já houve pronunciamento definitivo sobre tal conflito.

Quanto ao Plano de Ocupação (PO)

20. Abordar a Zona de Uso Especial (ZUE), conforme o Decreto 24.255/2003. Incluir as diretrizes/proibições desta ZUE na Tabela de Atividades de Uso Rural. Além disso, deverão ser corrigidas, em todo o Plano de Ocupação (Objetivos Específicos, Diretrizes de Projeto),



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental

- as previsões de fracionamento de grandes chácaras em áreas de 2,0 hectares, tendo em vista que para a Zona de Proteção de Manancial (ZPM) é proibido o fracionamento e adensamento populacional nos parcelamentos já existentes;
21. Corrigir o texto, que fala de chácaras classificadas como tipo V ao invés de IV. Revisar todas as referências relativas aos Tipos de Chácaras e Anexos;
 22. Propor outros instrumentos/mecanismos de mitigação e/ou correção para os casos de extrapolação dos limites de impermeabilização, tendo em vista que o Decreto 24.255/2003 (Zoneamento da APA de Cafuringa) não estabelece como serão tratados os casos que excedem o limite de 5% e a Compensação Ambiental não é considerado instrumento adequado para correção dos casos que superam tal limite;
 23. Diferenciar, com maior clareza, os conceitos de Taxa de Ocupação e Coeficiente de Aproveitamento;
 24. Por não estar claro o texto, pode acabar havendo entendimento de que pode superar os 2 pavimentos, caso o chacareiro opte por ter, de forma cumulativa, tanto cobertura como mirante. Portanto, o texto referente ao item 7.4 (Pavimentos), deverá ser melhor desenvolvido, a fim de que não haja interpretação dúbia;
 25. No item 7.7 (Taxa Mínima de Permeabilidade), acrescentar que, em caso de construção de estacionamentos, deverá ser obedecida a Lei nº 3.835/2006, que dispõe sobre a pavimentação de estacionamento no âmbito do DF, bem como elaborar propostas de acessos dentro das chácaras, cuja largura não poderá superar a largura média do rodado dos carros e considerar, preferencialmente, o uso de pavimentação permeável, como bloco vazado com preenchimento de areia, grama, asfalto poroso ou concreto poroso;
 26. No item 7.8 (Tratamento de Divisas), desconsiderar proposta de cercamento do tipo muro, bem como a proposta do croqui 1 que traz a construção de muro com 88 cm de altura. Em relação ao croqui 2, alterar com o objetivo de o muro não ultrapassar 20% (ao invés de 40%) da área total e que tenha unicamente a função de ancorar a tela/grade. Incluir, ainda, a opção de cercamento com arame farpado ou liso, apoiado em estacas/mourões;
 27. Efetuar a correção do item 7.10 (Guarita) com base nos art. 33 e 47 da Lei 2.105/1998, por não estar de acordo com o Código de Edificações do DF;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental

28. No item 7.13 (Casos Específicos), apresentar novas alternativas de solução para as ocupações irregulares observadas no NRLO, pois a compensação ambiental não é instrumento adequado para resolver tais problemas;
29. Elucidar melhor, por que toda a propriedade deverá contar com sistema para “esgoto de criadouros de porcos”, já que não são todas as chácaras que contam com tal criação (item 7.14 d);
30. Esclarecer no item 7.14“e” que, a depender do tamanho/quantidade da produção de adubo (compostagem), o interessado deverá requerer junto ao IBRAM, de acordo com Resoluções atuais do CONAM-DF;
31. Abordar regramentos das Resoluções CONAM-DF no Plano de Ocupação, que informem quais atividades são passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado, Autorização Ambiental, Dispensa de Licenciamento e DCAA, bem como criar uma cartilha com linguagem acessível, para distribuição aos interessados, a respeito de tais informações;
32. Assinar o Plano de Ocupação e apresentar ARTs de todos profissionais responsáveis pela elaboração do documento;
33. Apresentar cartilha, em linguagem acessível e resumida aos chacareiros, a ser disponibilizada na sede da ASPROESTE, que traga informações sobre a construção de fossas sépticas e sumidouros, com base na NBR 7229/1993 e 13969/1999, a fim de facilitar a adequação das diversas unidades/glebas que têm fossas negras;
34. Acrescentar em alguma das tabelas de Atividades os “Templos Religiosos”, entre outras não contempladas.

É a informação para apreciação superior.

Brasília, 11 de agosto de 2016.